



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 387 DE 05 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre implementação das regras de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação, intercâmbio e desenvolvimento institucional no IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, e,

A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e autoriza, no seu art. 5º, § 6º a concessão de bolsas a pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas;

A Portaria Setec/MEC nº 58 de 21 de novembro de 2014, que Regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

A Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

O Parecer n.00023/2014/DEPCONSU/PGF/AGU;

O Decreto nº 7.589, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011 que institui a Rede e-Tec Brasil;

A Resolução/CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º IMPLEMENTAR no IFMG regras de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação, intercâmbio e desenvolvimento institucional, para atendimento do que preconiza o §6º do artigo 5º da Lei 11.892/2008, a Portaria Setec/MEC n.º 58/2014, a Lei 8.958/1994 (lei das fundações de apoio), a Lei 10.973/2004 (lei da inovação) e consequentes decretos de regulamentação e suas atualizações para que, corroborando com o artigo 207 da Constituição Federal, viabilizem a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I **DA NATUREZA DAS BOLSAS**

Art. 2º As bolsas previstas nesta Portaria são caracterizadas segundo a natureza da atividade preponderante no programa ou projeto institucional em que serão concedidas, podendo ser:

I- Bolsa de Ensino: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em Projetos de ensino no âmbito do IFMG, visando à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos

cursos.

II- Bolsa de Pesquisa: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento artístico-cultural, científico, tecnológico e de processos de inovação.

III- Bolsa de Desenvolvimento Institucional: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em programas ou projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no IFMG, contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, inclusive a sua gestão;

IV- Bolsa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): destina-se a apoiar as atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em programas ou projetos institucionais de pesquisa aplicada, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de empreendedorismo, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, em apoio à inovação em entes distintos do IFMG, em conformidade com a lei nº 10.973/2004;

V- Bolsa de Intercâmbio: destina-se a apoiar as atividades de servidores e estudantes do IFMG bem como de estudantes, pesquisadores e outros profissionais provenientes de entes externos em programas ou projetos que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou know how, em conformidade com a portaria SETEC/MEC n.º 58/2014;

VI- Bolsa de Extensão: destina-se a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em programas ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados no IFMG em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e em normativas específicas que orientam a concepção, a formalização, a execução e a gestão de ações de extensão institucionais.

Parágrafo único: Em função da natureza do projeto de internacionalização, poderá ser pago o auxílio deslocamento a qualquer beneficiário da Bolsa de Intercâmbio, desde que prevista em Edital específico, conforme Anexo I.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DOS VALORES

Art. 3º. As bolsas serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I- Gestor de programa (GPA): profissional responsável pela gestão de recursos e processos institucionais relacionados a programa do IFMG, inclusive pela captação de parceiros e pela administração dos acordos de parceria, quando for o caso, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de processos internos da instituição e de termos de cooperação, convênios, contratos e outros acordos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II- Gestor de projetos (GPO): profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do(s) projeto(s) acordado(s), sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III- Coordenador de projeto (CPO): profissional responsável pela elaboração de proposta técnica e execução do projeto ou programa, pela apresentação dos resultados aos parceiros, pela elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto ou programa acordado, devendo ter conhecimento específico sobre o objeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV- Pesquisador (PEQ): servidor do IFMG ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador do projeto e com o gestor de projeto(s) ou programa(s), devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

V- Extensionista (EXT): servidor do IFMG ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador e com o gestor de projeto(s) ou programa(s), devendo ter conhecimento específico sobre o tema da ação de extensão, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

VI - Colaborador Externo (CLE): profissional especialista, com ou sem vínculo com o IFMG, cujo conhecimento especializado ou experiência são essenciais para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto institucional, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;

VII - Estudante (EST): cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFMG ou em outra instituição educacional em cooperação com o IFMG, responsável pela execução de atividades de programa(s), projeto(s) ou trabalho(s) de iniciação, sob supervisão e orientação direta de coordenador, orientador, pesquisador ou extensionista, e, subsidiariamente, de estudante de nível mais elevado;

VIII - Intercambista (INT): profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de (ou com) intercâmbio, sendo que o intercambista profissional (P), brasileiro ou estrangeiro, deve demandar ou possuir qualificação que complemente a competência da equipe executora em aspectos pontuais e temporários, enquanto que o intercambista estudante (E) é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFMG ou em outra instituição educacional, que demanda a convivência em ambientes estimulantes e distintos da sua instituição de vínculo, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 4º A tabela de modalidades, tipos e equivalência dos valores das bolsas do IFMG pode ser consultada no anexo II e terá seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq e Agências de Fomento.

Art. 5º Os valores das bolsas dos integrantes dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) do Polo de Inovação poderão ser fixados entre as partes durante a negociação com as empresas prospectadas para parceria.

§1º As bolsas pagas não devem ultrapassar os valores estabelecidos como referência, conforme o Anexo II.

§2º A proporcionalidade deve respeitar a natureza do projeto e o nível de formação acadêmica do pesquisador, do aluno bolsista, do estagiário ou do técnico

§3º Não é permitido negociar valor inferior a 20% (vinte por cento) da bolsa de referência adotada.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º O IFMG poderá conceder bolsas para servidores, estudantes e colaboradores externos no âmbito de Programas e Projetos de:

I) ensino,

- II) pesquisa,
- III) extensão,
- IV) desenvolvimento institucional,
- V) inovação,
- VI) empreendedorismo,
- VII) intercâmbio.

Parágrafo único. No caso dos servidores técnico-administrativos, a operacionalização dos pagamentos deve ocorrer exclusivamente por meio de fundação de apoio.

Art. 7º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta portaria os servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG, conforme a seguir:

I- Servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II) Empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o IFMG.

III) Estudantes regularmente matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC), técnicos, graduação e pós-graduação do IFMG e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, bem como estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental e no ensino médio nas redes públicas municipais e estaduais da educação básica;

IV) Profissionais autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vinculado à projeto específico ou programa institucional

Art. 8º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 7º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

Art. 9º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Art. 10º As bolsas poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao Projeto pelo beneficiário a partir dos valores do Anexo II, limitado ao valor integral da bolsa de referência.

Art. 11 As bolsas para estudantes financiadas pelo IFMG são destinadas prioritariamente a alunos regularmente matriculados na instituição.

Parágrafo único. Caso não se encontre no IFMG estudantes com o perfil necessário para ou nos casos em que instituição de ensino externa contribua com o Programa ou Projeto, será permitido o pagamento de bolsas a estudantes de outras instituições, mediante celebração de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere entre o IFMG e a instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DAS FONTES FINANCIADORAS

Art. 12 As bolsas especificadas nesta portaria são diferenciadas pela fonte financiadora em duas categorias, conforme a seguir:

I- Bolsa Institucional (BI): bolsa concedida pelo IFMG com recursos próprios ou provenientes de termo de execução descentralizada (TED), diretamente ou por intermédio de fundação de apoio;

II- Bolsa de Parceria (BP): bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFMG com outros entes, públicos ou privados, exceto TED.

§2º A bolsa especificada no inciso II do caput poderá ser paga por fundação de apoio ou outro agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de:

I. Programas de agências oficiais de fomento;

II. Programas de fomento de fundações de apoio que estejam credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFMG;

III. Outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta bem como empresas públicas, fundações e autarquias, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFMG;

IV. Outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, organizações sociais, associações, sindicatos e cooperativas, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFMG ou mediante contratação direta da fundação de apoio.

Art. 13 Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pelo IFMG ou por intermédio de fundação de apoio, com amparo no artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, e ainda diretamente por agentes financiadores legalmente habilitados.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO

Art. 14 As bolsas previstas neste Regulamento consideram a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão (art. 207 da Constituição Federal), incluindo as relacionadas ao estímulo à inovação (Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016) do IFMG.

Parágrafo único. É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de modalidade funcional e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas, desde que estas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados.

Art. 15 As bolsas de que trata esta Portaria deverão estar vinculadas a programas ou projetos previamente aprovados em edital ou chamamento público, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

§1º A seleção dos beneficiários e projetos para concessão de bolsas deverá ser realizada por meio de edital ou chamada pública vinculados às normas e regulamentos de cada área.

§2º Excetuam-se as bolsas incluídas na celebração do acordo de parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente.

§3º A previsão da concessão de bolsas, quando couber, deverá constar no Plano de Trabalho negociado previamente à celebração do acordo de parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Art. 16 As bolsas de que trata esta Portaria constituem doação civil aos beneficiários, não configurando vínculo empregatício e não caracterizando contraprestação de serviços.

§1º Para efeitos do disposto no art. 26 da Lei 9.250/1995, as bolsas não integram a

base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste artigo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei 5.172/1966 (§1º do artigo 4º da Lei 8.958/1994 combinado com o §4º do artigo 9º da Lei 10.973/2004).

§2º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual, registrada em nome do beneficiário;

§3º As bolsas concedidas na forma desta Portaria têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos e/ou programas;

§4º As bolsas concedidas nos termos desta Portaria são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

§5º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) com a denominação "Termo de Compromisso: Bolsista"

Art. 17 A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do gestor de programa ou coordenador de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III - quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 9;

IV - a pedido do bolsista.

Art. 18 Será vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

I - Concomitante ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas à mesma finalidade total ou parcial;

II - Para ações não caracterizadas no âmbito de Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - A título de retribuição por desempenho de funções comissionadas;

IV - Pela participação de servidores nos conselhos das fundações de apoio;

V - Em situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

VI - Em acumulação com bolsas de outros programas e projetos, nos casos indicados no Anexo II.

VII - Para os beneficiários com vínculo empregatício, nos casos previstos no Anexo II.

VIII - Bolsas de ensino pagas via fundação de apoio para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO FOMENTADOS PELAS BOLSAS DO IFMG

Art. 19 As bolsas previstas neste Regulamento devem demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, bem como de novas metodologias científicas e tecnológicas, ou o desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, com atividades mensuradas por indicadores de:

I- produção educacional, na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas de promover a aprendizagem e o desenvolvimento de competências para a sociedade;

II- produção acadêmica, tais como relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, dentre outros;

III- produção artística, literária e cultural, nas suas diversas formas, com registro em mídias contemporâneas e disseminação transmídia;

IV- produção técnica, na forma de:

a) conteúdos educativos e de interesse da difusão científica e tecnológica registrados em mídias contemporâneas;

b) produtos editoriais;

c) relatórios, estudos e laudos técnicos;

d) procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas;

e) gestão administrativa de processos, projetos e programas;

f) atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos e programas;

g) serviços comunitários, técnicos e tecnológicos;

h) pedido(s) de patente(s) de invenção, de modelo de utilidade e de adição de invenção;

i) registro(s) de direito autoral, de software, de desenho industrial, de marca, de topografia de circuito eletrônico, de indicação geográfica, de cultivares, dentre outros;

j) protótipos, experimentos de campo, plantas de processo piloto, lotes de produto piloto e outras formas demonstrativas de tecnologias;

k) modelos e planos de negócio;

l) especificação de métodos de marketing;

m) especificação de formatos jurídicos e organizacionais;

n) criação de empresas e de outras personalidades jurídicas privadas;

o) organização e participação em eventos.

Parágrafo único. Os indicadores do caput e seus incisos poderão ser substituídos por indicadores definidos em acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) do Polo de Inovação, conforme manuais das partes convenientes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos não tratados nesta Portaria serão analisados pela respectivas Pró-Reitorias relacionadas às bolsas.

Art. 21 Fica revogada a Portaria nº 700 de 26 de junho de 2020.

Art. 22 Fica estabelecido o prazo de 60 dias para que as Pró-reitorias adequem os regulamentos vigentes relacionados a esta portaria, se necessário.

Art. 23 Esta Portaria não se aplica às bolsas de assistência estudantil de caráter socioeconômico, que seguem regulamento próprio.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

ANEXO I

Equivalência dos valores das bolsas para auxílio deslocamento do IFMG em relação às Modalidades de Referência no CNPq

Modalidade	Tipo	Finalidade	Requisitos e Condições	Modalidade Referência no CNPq	Carga Horária Semanal
Intercambista	Auxílio Deslocamento	Auxiliar no deslocamento In ou Out de pessoal envolvido nos processos de internacionalização.	Ter sido selecionado em Edital específico com previsão de pagamento do auxílio	Auxílio Deslocamento (há valores específicos para cada continente)	-

ANEXO II

Equivalência dos valores das bolsas do IFMG em relação às Modalidades de Referência no CNPq

Modalidade	Tipo	Finalidade	Requisitos e Condições	Modalidade Referência no CNPq	Carga Horária Semanal
	Bolsa Produtividade (PEQ)	Destinada a pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos. Destinada a docentes do IFMG.	Possuir o título de doutor ou perfil científico equivalente.	Produtividade em Pesquisa (PQ-1A)	20 horas
		Possibilitar, no País, a consolidação e atualização dos conhecimentos ou o eventual redirecionamento	Para o supervisor: ter reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação e experiência na formação de recursos humanos. Ser o proponente e ser responsável por uma ou mais propostas Para o candidato:		

Pesquisador

Pós-doutorado Júnior (PDJ)	da linha de pesquisa do candidato. Isto será feito por meio de estágio e desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecida excelência na área de especialização do candidato.	Possuir título de doutor há menos de 7 anos, quando da implementação da bolsa, no caso de proposta aprovada. Dedicar-se integralmente às atividades programadas; não possuir vínculo empregatício/funcional quando da implementação da bolsa, caso a proposta seja aprovada. Não acumular a presente bolsa com bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional.	Pós-doutorado Júnior (PDJ)	20 horas
Pós-doutorado Empresarial (PDE)	A iniciativa tem por objetivo possibilitar ao pesquisador a consolidação e atualização de seus conhecimentos, assim como agregar competência às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresa no País, com vistas à melhoria de sua competitividade.	Para o candidato: possuir título de doutor; ter qualificação compatível com os setores de atuação da empresa, dedicar-se integralmente às atividades programadas na empresa de destino, selecionar a empresa cadastrada no sistema CNPq, não pode ser aposentado e nem acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional. Já a empresa de destino deve ter um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação, estar cadastrada no sistema CNPq e viabilizar a realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento do bolsista.	Pós-doutorado Empresarial (PDE)	20 horas
	Possibilitar, no País,	Para o candidato: ser o proponente e responsável pelo encaminhamento da proposta. Possuir título de doutor há mais de 7 anos, quando da implementação da bolsa, no caso de		

	Pós-doutorado Sênior (PDS)	a consolidação e atualização dos conhecimentos e/ou o redirecionamento da linha de pesquisa do candidato. Isto será feito por meio de estágio e desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecido nível de excelência na área de especialização do candidato.	proposta aprovada, dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino e não possuir vínculo empregatício/funcional quando da implementação da bolsa, caso a proposta seja aprovada. Nota: caso tenha vínculo empregatício/funcional selecionar obrigatoriamente instituição distinta daquela onde esteja lotado e distante no mínimo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da instituição de vínculo.	Pós-doutorado Sênior (PDS)	20 horas
Extensionista	Extensionista (EXT)	Destinada a profissionais responsáveis pelo suporte técnico, planejamento e execução de projetos de extensão, pela coordenação e orientação da equipe, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes.	Possuir conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes.	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-1A)	20 horas
Gestor de Programa	Gestor de Programa (GPA)	Destinada a profissionais responsáveis pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos	Profissional de nível superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação. Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-A)	20 horas

Programa	Programa (GPA)	Contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros.	mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-B)	
			Profissional de nível superior ou de notório saber em sua área de atuação.	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-C)	
Gestor de Projetos	Gestor de Projetos (GPO)	Destinada a profissionais responsáveis pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros.	Profissional de nível superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-A)	20 horas
			Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-B)	
			Profissional de nível superior ou de notório saber em sua área de atuação.	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-C)	
Coordenador de Projeto	Coordenador de Projeto (CPO)	Destinada a profissionais responsáveis pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;	Profissional de nível superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-A)	20 horas
			Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-B)	
			Profissional de nível superior ou de notório saber em sua área de atuação.	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-C)	
			Profissional de nível		

Colaborador Externo	Colaborador Externo (CLE)	Destinada a profissional especialista, sem vínculo com o IFMG, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa ou projeto.	superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-A)	20 horas
			Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-B)	
			Profissional de nível superior ou de notório saber em sua área de atuação.	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-C)	
	Iniciação Científica (IC)	Despertar vocação científica e o interesse para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, incentivando talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.	Estar regularmente matriculado em curso de graduação; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa. ^{[1][2]}	Iniciação Tecnológica (ITI-A)	20 horas
	Iniciação Científica para Cursos Técnicos (ITec)	Fortalecer, mediante projeto de pesquisa ou extensão, orientado por pesquisador qualificado, a interação entre universidade e sociedade no que tange a geração e transferência de conhecimentos, construindo um ambiente favorável à promoção de uma agenda estratégica local voltada ao desenvolvimento sustentável.	Estudante de curso técnico que já possua nível médio concluído; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa. ^{[1][2]}	Iniciação ao Extensionismo (IEX)	20 horas

Iniciação Científica Júnior (IC-Jr)	Despertar vocação científica e o interesse para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, incentivando talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.	Estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa. ^{[1][2]}	Iniciação Tecnológica (ITI-B)	8 horas
Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI)	Estimular estudantes do ensino técnico e superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação	Estar regularmente matriculado em curso técnico e superior; Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades do seu curso e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. ^{[1][2]}	Iniciação Tecnológica (ITI-A)	20 horas
PIBEX	Despertar vocação extensionista para atuar junto à sociedade, incentivando talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos de extensão.	Estar regularmente matriculado em curso de graduação; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão. ^{[1][2]}	Iniciação Tecnológica (ITI-A)	20 horas
PIBEX-Tec	Despertar vocação extensionista para atuar junto à sociedade, incentivando talentos potenciais entre estudantes do curso técnico subsequente, mediante participação em projetos de extensão.	Estudante de curso técnico que já possua nível médio concluído; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão. ^{[1][2]}	Iniciação ao Extensionismo (IEX)	20 horas
PIBEX L	Despertar vocação extensionista para atuar junto à sociedade, incentivando talentos potenciais	Estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas; não	Iniciação Tecnológica (ITI)	8 horas

Estudante

PIBEX-Jr	entre estudantes do ensino médio, mediante participação em projetos de extensão.	ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão.[1][2]	Tecnológica (ITI-B)	8 horas
PIBEN	Incentivar os estudantes a participar de Projetos de ensino no âmbito do IFMG, visando à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos.	Estar regularmente matriculado em curso de graduação; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas.[1][2]	Iniciação Tecnológica (ITI-A)	20 horas
PIBEN-Jr	Incentivar os estudantes a participar de Projetos de ensino no âmbito do IFMG, visando à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos	Estar regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou profissional de escolas públicas; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas.[1][2]	Iniciação Tecnológica (ITI-B)	8 horas
Monitoria EM	Contribuir para redução dos índices de repetência e evasão e ampliar a motivação e o interesse dos estudantes, através da participação na vida acadêmica, com atividades extraclasse.	Estar regularmente matriculado no ensino médio profissional do IFMG; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas.[1][2]	Iniciação Tecnológica (ITI-B)	8 horas
Monitoria SUP	Contribuir para redução dos índices de repetência e evasão e ampliar a motivação e o interesse dos estudantes, através da participação na vida acadêmica, com atividades extraclasse.	Estar regularmente matriculado no ensino superior do IFMG não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas.[1][2]	Iniciação Tecnológica (ITI-A)	10 horas
Monitoria Inclusão- A	Auxiliar o docente em tarefas de apoio pedagógico compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas à assistência aos	Estar regularmente matriculado no ensino médio profissional do IFMG; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às	Iniciação Tecnológica (ITI-B)	8 horas

	estudantes com necessidades educacionais específicas.	atividades acadêmicas. ^{[1][2]}		
Monitoria de Inclusão-B	Auxiliar o docente em tarefas de apoio pedagógico compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas à assistência aos estudantes com necessidades educacionais específicas.	Estar regularmente matriculado em curso de graduação; não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas.	Iniciação Tecnológica (ITI-A)	20 horas
Apoio Técnico - AT	Apoiar grupo de pesquisa mediante a concessão de bolsa a profissional técnico especializado	Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação; dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.	Apoio Técnico (AT)	20 horas
Mestrado (GM)	Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação.	Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação; não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. ^[3]	Mestrado (GM)	20 horas
Doutorado (GD)	Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação.	Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação; não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. ^[3]	Doutorado (GD)	20 horas
Estudante de Curso Técnico /Graduação Internacional Out (INT-JR)	Apoiar a internacionalização de estudantes de cursos técnicos ou de graduação do IFMG para a realização de períodos/estágios de estudo e/ou pesquisa	Estar regularmente matriculado no curso técnico ou graduação durante todo o período de intercâmbio	Graduação Sanduiche (SWG)	40 horas
Estudante de	Apoiar a internacionalização de estudantes de	Estar regularmente	Desenvolvimento	

Intercambista

Pós-Graduação Internacional Out (INT-SE)	de estudantes de cursos de Pós-Graduação do IFMG para a realização de períodos/estágios de estudo e/ou pesquisa	matriculado no curso de pós-graduação durante todo o período de intercâmbio	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Junior (DEJ)	40 horas
Pesquisador Internacional Out	Apoiar a internacionalização de servidores do IFMG para a realização de estágios de pesquisa e/ou docência em instituições internacionais	Ser doutor pesquisador ligado a um grupo de pesquisas e com produção relevante na área proposta.	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior Sênior (DES)	40 horas
Assistente Internacional In	Apoiar a vinda e permanência de assistentes internacionais para o IFMG para a realização de atividades específicas de difusão da língua e da cultura da comunidade internacional.	Ser nativo da comunidade internacional focalizada e/ou ser selecionado em processo realizado por parceiros do IFMG.	Especialista Visitante 1 (EV1)	40 horas
Estudante de curso Técnico/ Graduação Internacional In (INT-JR)	Apoiar a vinda e permanência de estudantes de cursos técnicos/ graduação internacionais para a realização de períodos/estágios de estudo e/ou pesquisa no IFMG.	Estar regularmente matriculado no curso de técnico ou de graduação em instituição internacional durante todo o período de intercâmbio	Iniciação Tecnológica A (ITI-A)	40 horas
Estudante de curso Técnico/ Graduação Internacional In (INT-JR)	Apoiar a vinda e permanência de estudantes de cursos técnicos/ graduação internacionais para a realização de períodos/estágios de estudo e/ou pesquisa no IFMG.	Estar regularmente matriculado no curso de técnico ou de graduação em instituição internacional durante todo o período de intercâmbio	Iniciação Tecnológica B (ITI-B)	40 horas
Estudante de Pós-Graduação Internacional In (INT-SE)	Apoiar a vinda e permanência de estudantes de cursos de Pós-Graduação para o IFMG para a realização de períodos/estágios de	Estar regularmente matriculado no curso pós-graduação durante todo o período de intercâmbio	Mestrado (GM)	40 horas

		estudo e/ou pesquisa			
	Pesquisador Internacional In	Apoiar a vinda e permanência de pesquisadores para a realização de estágios de pesquisa e/ou docência no IFMG.	Ser doutor pesquisador internacional com produção relevante na área proposta.	Especialista Visitante 1 (EV1)	40 horas

[1] É vedada a acumulação com bolsas de outros Programas, excetuando-se os auxílios financeiros fomentados pela Política de Assistência Estudantil ou as bolsas de agências de fomento que permitam o acúmulo.

[2] Não será permitido aos bolsistas manter vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa tecnológica. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto nesta nota se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

[3] Não é permitido receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa de Mestrado e Doutorado, exceto: a) quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador; b) docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o IFMG pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

ANEXO III

Equivalência dos valores das bolsas do IFMG em relação aos programas governamentais (Bolsa-Formação) normatizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Modalidade	Tipo	Finalidade	Requisitos e Condições	Modalidade Referência nos programas governamentais (bolsa formação) [4]	Carga Horária Semanal
		Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las; adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo; Registrar nos sistemas institucionais a	Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de magistério superior para cursos de graduação e pós-graduação		

Educação a Distância	Professor formador/conteudista	<p>frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;</p> <p>Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;</p> <p>Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;</p> <p>Avaliar o desempenho dos estudantes.</p>	<p>pos-graduação ou 3 (três) anos de magistério técnico ou superior para os demais cursos. A experiência deve ser na área do curso no qual o bolsista irá atuar ou em áreas afins, conforme especificações do edital.</p>	Bolsa Formação: Professor	Até 16h
Educação a Distância	Supervisor Pedagógico Orientador	<p>Auxiliar no planejamento e execução dos cursos;</p> <p>Acompanhamento pedagógico atuando na realização do planejamento de ensino e sugerindo modificações na metodologia do ensino-aprendizado;</p> <p>Acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;</p> <p>Articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção socioprofissional;</p> <p>Promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes do curso;</p> <p>Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico</p>	<p>Possuir graduação em pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento, além de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência na atuação em cursos EaD, conforme especificações do edital.</p>	Bolsa Formação: Orientador	Até 20h

		às pessoas com deficiência.			
Educação a Distância	Tutor	<p>Exercer as atividades típicas de tutoria a distância; Assistir aos alunos nas atividades do curso; Mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os cursistas; Apoiar o professor da disciplina nas atividades do curso;</p> <p>Acompanhar as atividades do ambiente virtual de aprendizagem (AVA); Coordenar as atividades presenciais em cursos EaD;</p> <p>Elaborar os relatórios de regularidade dos alunos;</p> <p>Estabelecer e promover contato permanente com os alunos; Aplicar avaliações;</p> <p>Elaborar os relatórios de desempenho dos alunos nas atividades.</p>	Formação de nível médio e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério técnico ou superior.	Bolsa Formação: Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	Até 20h
		<p>Compor as equipes multidisciplinares dos cursos, sugerindo aperfeiçoamentos nos materiais didáticos, nos objetos de aprendizagem e nos demais recursos educacionais produzidos pelos professores.</p> <p>Produzir e/ou editar textos, esboços, materiais gráficos ou materiais audiovisuais para os diversos cursos EaD do IFMG,</p>	Formação superior na área demandada	Bolsa Formação:	

Educação a Distância	Apoio técnico nas equipes multidisciplinares	além de contribuir com o aperfeiçoamento e a administração de recursos de Tecnologia da Informação, de acordo com a demanda dos professores e com as habilidades específicas da área de formação requerida no edital; Acompanhar e subsidiar a atuação dos professores; Participar das reuniões das equipes multidisciplinares dos cursos do IFMG.	pelas equipes multidisciplinares do IFMG, de acordo com as especificações do edital.	Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	Até 20h
Educação a Distância	Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	Apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas; Acompanhar e subsidiar a atuação dos professores; Auxiliar os professores no registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC; Participar dos encontros de coordenação; Realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pelos coordenadores geral e adjunto; prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo; Prestar	Ensino médio completo e experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência em atividades compatíveis com a função.	Bolsa Formação: Apoio às atividades acadêmicas e administrativas	Até 20h

		serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência.		
--	--	---	--	--

[4] Além das bolsas aplicadas à Educação a Distância, constantes do Anexo III (Referência FNDE), poderão ser aplicadas às correlatas do Anexo II (Referência CNPQ) ou demais previstas na legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 05/04/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1149979** e o código CRC **B4F79A71**.

23208.001258/2022-16

1149979v1